



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 47 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 21 DE MARÇO DE 2012 E DA LEI COMPLEMENTAR NA FORMA DE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Muzambinho, os cargos de provimento efetivo de Professor(a) de Educação Infantil em CEMEI e Auxiliar de Professor(a), na forma dos Anexos que constituem partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei complementar nº 29 de 21 de março de 2012, incluído os CARGOS de Professor(a) de Educação Infantil em CEMEI e Auxiliar de Professor(a), conforme Segue:

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Símb.	Lei n.º/ Quant. Vagas	Total/ vagas criadas	Vagas Ocup.	Vagas livres	Denominação Nova	Nível	Vagas Excluída(-) Aberta(+)	Vagas disponíveis
					-	Professor(a) de Ensino Infantil em CEMEI	XVI	20	20
					-	Auxiliar de Professor(a)	VII	15	15

Art. 3º Altera o Anexo II da Lei complementar nº 29 de 21 de março de 2012, incluído os CARGOS de Professor(a) de Educação Infantil em CEMEI e Auxiliar de Professor(a), conforme segue

QUADRO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor(a) de Ensino Infantil em CEMEI	40 horas por semana
Auxiliar de Professor(a)	40 horas por semana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Altera o Anexo III da Lei complementar nº 29 de 21 de março de 2012, incluído os CARGOS de Professor(a) de Educação Infantil em CEMEI e Auxiliar de Professor(a), conforme segue

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Professor(a) de Ensino Infantil em CEMEI	Ensino Nível Médio (curso em Magistério Normal com habilitação em educação infantil) – e ou Superior em Normal – pedagogia com habilitação em educação infantil
Auxiliar de Professor(a)	Ensino nível médio completo

Art. 5º Altera o Anexo IV da Lei complementar nº 29 de 21 de março de 2012, incluído os CARGOS de Professor(a) de Educação Infantil em CEMEI e Auxiliar de Professor(a), conforme segue

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Professor(a) de Ensino Infantil em CEMEI	XVI
Auxiliar de Professor(a)	VII

Art. 6º Altera o Anexo IV da Lei complementar nº 29 de 21 de março de 2012, incluído os CARGOS de Professor(a) de Educação Infantil em creche e Auxiliar de Professor(a), conforme segue

NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL
XVI	R\$

Art. 7º Inclui no Art. 3º da Lei complementar nº 29 de 21 de março de 2012 item:

X - Professor de Educação Infantil em CEMEI, o titular de cargo da Carreira com a mesma denominação, integrante do Magistério Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Altera o Art 10º que passa a vigorar com seguinte redação:

."A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor(a) e professor(a) de Educação Infantil em CEMEI, estruturada em 5 (cinco) diferentes níveis e cada nível contendo 7 (sete) estágios de progressão".

§ 6º O exercício profissional do titular do cargo de Professor(a) será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público ou poderá desempenhar suas funções em qualquer série do ensino fundamental e o professor de Educação Infantil em CEMEI e ou educação infantil.

Art. 9º . Inclui no Art; 29. da Lei complementar nº 29 de 21 de março de 2012 item:

II – Regime básico de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o cargo de professor(a) de Educação Infantil em CEMEI.

Art. 10. Altera o Art. 30 da Lei complementar nº 29 de 21 de março de 2012:

I – para o professor(a) de Educação Especial, constará de 20 (vinte) horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para o cumprimento do recreio e demais obrigações extraclases, ou seja, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação com o acompanhamento do desenvolvimento da criança;

II – para o professor(a) de Educação Infantil em CEMEI, constará de 27 (vinte e sete) horas de trabalho na turma e 13 horas em planejamento, estudos, módulos dentro da unidade de ensino.

Art. 11. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente e serão consignadas em propostas de meio futuras.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 09 de Fevereiro de 2018.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Marcos Donizetti de Almeida
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 09 / 02 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL:

Denominação: PROFESSOR(A) DE ENSINO INFANTIL EM CRECHE

Padrão de vencimento:

Provimento: EFETIVO

Número de vagas: 20

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Instrução: Ensino Nível Médio curso em Magistério Normal com habilitação em educação infantil – e ou Superior em Normal – pedagogia com habilitação em educação infantil

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

Especial: sujeito à prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Docência na educação infantil

Descrição analítica: Docência na educação infantil;

- Conhecer, implementar e participar da avaliação do Projeto Político Pedagógico da instituição;
- Participar da elaboração da Projeto Político Pedagógica da instituição;
- Elaborar, implementar, avaliar e aperfeiçoar seu plano anual de curso;
- Cumprir o Plano de Orientação Pedagógica da Educação Infantil (POPEI);
- Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da Rede Municipal de Educação;
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar (elaborar relatórios); o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Projeto Político Pedagógica sob orientação do especialista em educação e/ou diretor de escola;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças;
- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Trocar fraldas e roupas dos bebês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;
 - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
 - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
 - Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
 - Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela Secretaria de Educação ou pela direção da escola;
 - Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, participar de módulos de estudos organizados pela instituição, pela Administração Regional e pela escola;
 - Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
 - Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino e aprendizagem;
 - Esclarecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem;
 - Participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação;
 - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:

Secretaria Municipal de Educação

CATEGORIA FUNCIONAL:

Denominação: AUXILIAR DE PROFESSOR(A)

Padrão de vencimento:

Provimento: EFETIVO

Número de vagas: 15

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

Instrução: Ensino médio completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

Especial: sujeito à prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Auxiliar o professor(a) na educação infantil

Descrição analítica: AUXILIAR DE PROFESSOR(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atribuições do cargo

- Auxiliar o professor(a), garantindo o desenvolvimento da criança por meio de atividades de naturezas diversas em que o educando possa se desenvolver em todos os aspectos;
- Auxiliar o professor(a) a higiene pessoal da criança sempre que se fizer necessário, incluindo banho, troca de fraldas, escovação dos dentes e dos cabelos, ministrar junto ao professor a alimentação das crianças, criando condições para seu desenvolvimento e autonomia;
- Manter juntamente com o professor(a) o local das atividades limpo e organizado;
- Participar do planejamento das atividades recreativas e pedagógicas junto ao professor(a) da turma e do especialista em educação e/ou diretor da escola, auxiliando-os.
- Receber diariamente as crianças na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
- Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
- Acompanhar as crianças e professores nas aulas especializadas;
- Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL:
Secretaria Municipal de Educação